



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 036, de 05 de dezembro de 2016, do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 036/2016, de 05 de dezembro de 2016, que instituiu o Plano Diretor de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica acrescentado no art. 5º, os incisos IV e V, conforme disposto abaixo:

Art. 5º

(...)

IV - *eleva a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura, lazer, turismo, serviços públicos, regularização da propriedade de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da cidade.*

V - *promover ações que busquem tornar atrativos, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, lazer e turístico, os investimentos dos setores público e privado;*

Art. 3º O disposto no art. 15, inciso I, alínea “a” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I (...)

a) *fiscalização do meio ambiente nas áreas urbana e rural e de exploração turística e de lazer de Cláudia, a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;*

b) *reconhecimento e aplicação das diretrizes dos Planos de Uso e Ocupação da Água dos entornos dos Reservatórios (PACUERA) da UHE Sinop e da UHE Colíder e das Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer - ZEITURCL e Zona Especial de Chácaras de Morada e Recreio - ZECMOR;*

Art. 4º Altera a redação prevista no inciso VI do art. 18, passando a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 18. (...)

VI - explorar o potencial turístico Município de maneira sustentável, buscando alternativas importantes para a dinamização e diversificação da economia local nas áreas compreendidas na Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer – ZEITURCL.

Art. 5º Acrescenta o inciso VII no art. 19 da Lei Complementar 036 de 05 de dezembro de 2016, conforme abaixo.

Art. 19. (...)

VII - o estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL em áreas afins;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 18 de agosto de 2021.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

